

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TIMBÓ**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 830, Centro – CET – Centro Empresarial de Timbó, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, **Engº Edvaldo Angelo**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE TIMBÓ**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 321, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Walter Horstmann**, fica estabelecida a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, com abrangência territorial em Timbó e região.

CLÁUSULA 3ª- CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, deverão reajustar os salários de todos os empregados, pelo índice de 7,5% (sete e meio por cento), sobre os salários do mês de abril de 2012, distribuído da seguinte forma:

Reajuste parcial de 4,2% (Quatro vírgula dois por cento), a ser incluído nos salários do mês de maio de 2012 e a diferença a ser incluída nos salários do mês de junho seguinte, totalizando os 7,5% (sete e meio por cento), respeitado o Parágrafo Primeiro abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas KRAH-ICE-Brasil Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda, Bell's Indústria Eletrônica Ltda e Indústria de Relógios Herweg S/A, poderão aplicar o reajuste acima, distribuído da seguinte forma:

A) Aos empregados com salário até R\$ 3.000,00 – reajuste integral de 07,5% (sete e meio por cento);

B) Aos empregados com salário entre R\$ 3.001,00 e R\$ 5.000,00 – reajuste de 6,5% (Seis e meio por cento);

C) Aos empregados com salário entre R\$ 5.001,00 e R\$ 12.000,00 – reajuste de 5,5% (Cinco e meio por cento);

D) Salários acima de R\$ 12.000,00 – reajuste de 4,88% (Quatro vírgula oitenta e oito por cento – INPC do período).

O reajustamento será aplicado nos meses de maio e de junho, na mesma proporção prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão compensados todos os reajustes concedidos a título de antecipação após 1º (primeiro) de maio de 2011 à 30 de abril de 2012, desde que expressamente comunicados ao sindicato profissional pelas empresas. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica expressamente acordado que, após 1º (primeiro) de maio de 2012, só serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, fora dos aditamentos e convenções coletivas, quando expressamente comunicados ao Sindicato Profissional pelas empresas.

PARÁGRAFO QUARTO - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos entre 1º de maio de 2011 e 30 de abril de 2012 terão os salários reajustados, até o mês de JUNHO de 2012, CONFORME "CAPUT" ACIMA, mediante a aplicação dos seguintes reajustes proporcional incidentes sobre o salário do respectivo mês de admissão, respeitado o Parágrafo Primeiro acima:

Maio de 2011	7,50%
Junho de 2011	6,67%
Julho de 2011	6,23%
Agosto de 2011	6,00%
Setembro de 2011	5,35%
Outubro de 2011	4,66%
Novembro de 2011	4,12%
Dezembro de 2011	3,31%
Janeiro de 2012	2,58%
Fevereiro de 2012	1,82%
Março de 2012	1,24%
Abril de 2012	0,85%

PARÁGRAFO QUINTO

Esta Convenção Coletiva é formalizada tendo em vista o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

O Piso Salarial para todos os integrantes da categoria, a partir de 1º de maio de 2012, excluídos os menores aprendizes, será de R\$ 891,00 (oitocentos e noventa, e um reais) mensais ou R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) por hora, após o período de efetivação, prevalecendo o valor do Piso Estadual de Salário, caso esse venha a ser fixado em valor superior ao ora negociado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam excluídas da obrigatoriedade desse piso as empresas, Porcelanas Industriais Germer Ltda, Bell's Indústria Eletrônica Ltda e Indústria de Relógios Herweg S/A e empresas enquadradas no "Simples Federal", que se obrigam a praticar, no mínimo, o valor do Piso Salarial Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir de 1º de maio de 2012, o piso salarial para os empregados no período de efetivação, não superior a 90 (noventa dias), fica garantido o valor do Piso Salarial Estadual.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL

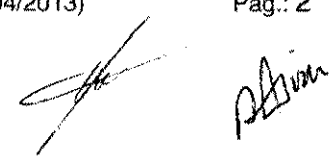
As empresas se comprometem a contribuir:

A) para os cofres do Sindicato **Profissional**, com a quantia equivalente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), calculada sobre o total da folha de pagamento de todos seus empregados relativa ao mês de Junho/2012, cujo valor deverá ser recolhido até 30 de agosto de 2012.

B) para os cofres do Sindicato **Patronal**, com a quantia equivalente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), calculada sobre a mesma base supra, cujo valor deverá ser recolhido até 30 de agosto de 2012.

CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas recolherão uma contribuição equivalente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), sobre o salário nominal de seus empregados, do mês de abril de 2012, a título de Contribuição Negocial, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2012 e ratificada na Assembleia realizada no dia 19 de maio de 2012, devendo o valor ser recolhido para os cofres do Sindicato Profissional até o dia 08 do mês seguinte.



CLÁUSULA 7ª - MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades do Sindicato, descontadas dos empregados sindicalizados, deverão ser transferidas para a entidade, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, ou no 1º (primeiro) dia útil seguinte sob pena de pagamento de multa de 5,00% (cinco por cento) ao mês, além da atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da mensalidade mencionada será fornecido pelo Sindicato Profissional que, em caso de alteração, se compromete a fornecer às empresas o novo valor, em tempo hábil a ser lançado nos respectivos recibos de salários dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na rescisão do contrato de trabalho, a empresa solicitará ao empregado associado ao Sindicato, a devolução da "Carteira de Sócio", informando ao Sindicato, por carta ou e-mail, o nome do empregado desligado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados associados, contendo nome e valor da mensalidade descontado da folha de pagamento.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado adicional de insalubridade calculado sobre o valor de R\$746,40, (Setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a partir de 1º de maio de 2012, aos empregados que efetivamente exerçam seus trabalhos em condições insalubres.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 23,00% (vinte e três por cento) para fins do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 10ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

É permitido às empresas efetuar descontos no pagamento de seus empregados, relativos à: associações desportivas, adiantamentos, compras efetuadas nas farmácias conveniadas (remédios, etc.), cooperativas, passes de ônibus, fichas de refeições, seguro de vida (em grupo ou não), planos de saúde, empréstimos contraídos junto às mesmas, e convênios médicos junto ao Sindicato de Classe, e ainda de outros, quando devidamente autorizados expressamente pelo empregado.

CLÁUSULA 11ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se comprometem em remeter ao Sindicato Profissional, a relação de seus empregados, descrevendo nomes, funções, salários, data de admissão, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical, comprometendo-se o Sindicato Profissional, por si e por sua assessoria jurídica, a zelar pelo sigilo dessas informações, utilizando-as tão somente para conferência dos valores recebidos.

CLÁUSULA 12ª - NEGOCIAÇÕES

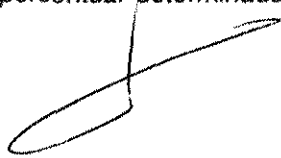
As partes poderão promover novas negociações salariais, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, desde que não compensadas, serão remuneradas na forma abaixo:

A) 50,00% de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda à sábados, encontrando-se incluído o percentual determinado pela CF em seu artigo 7º, inciso XVI.

B) 100,00% de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas aos domingos e feriados, encontrando-se incluído o percentual determinado pela CF, em seu artigo 7º, inciso XVI.



CLÁUSULA 14ª - PPLR (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS)

As empresas que promoverem o PPLR, dos empregados, e pretendem contar com a representatividade de Classe, deverão formalizar uma solicitação à Entidade Sindical Profissional para que esta designe seu representante, com a antecedência mínima de 10 dias da realização da primeira reunião de negociação.

CLÁUSULA 15ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

A) a redução de 02 (duas) horas diárias, no início ou no fim da jornada de trabalho, ou a redução proporcional de dias corridos será utilizada atendendo a conveniência do empregado, mediante opção única exercida no ato do recebimento do aviso prévio;

B) O pagamento e homologação das verbas rescisórias, quando ocorrer aviso prévio trabalhado, deverá ser realizado até o 1º dia útil do término dos 30 dias do aviso prévio;

B-1) Para fazer jus à multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84, será considerado somente o aviso concedido dentro do trintídio previsto no artigo 487 da CLT;

C) O empregado que solicitar demissão, independente do tempo de serviço, a empresa encaminhará o interessado sem assinaturas das partes no aviso prévio, ao sindicato de classe para homologar o respectivo pedido, fora do horário de expediente, devendo retornar em 24 (vinte e quatro) horas à empresa o aviso prévio devidamente homologado pelo Sindicato Profissional, sob pena de ser nulo.

CLÁUSULA 16ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A) Será dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, desde que apresente à sua empregadora carta de obtenção de novo emprego, recebendo, em tal caso, a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados;

B) O empregado que após o período de experiência, com os prazos pré-fixados no máximo 90 (noventa) dias, solicitar o pedido de demissão, apresentando carta de obtenção de novo emprego, deverá cumprir no mínimo 10 dias do aviso prévio, contados a partir do respectivo protocolo, ou indenizá-los, sendo-lhe devido, em tal caso, a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Atendidas as condições da letra 'B' acima, fica estabelecido o prazo para homologação e pagamento das verbas rescisórias o dia útil seguinte ao término dos 10 dias, mesmo que indenizados.

CLÁUSULA 17ª- CONTRATO DE TRABALHO E EXPERIÊNCIA NA CTPS

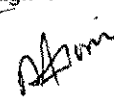
O contrato de trabalho e de experiência e a sua prorrogação deverão constar manuscritos na Carteira de Trabalho do empregado, com os prazos pré-fixados sob pena de ser considerado por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento de trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, complementado-se o tempo nele previsto após o término de benefício previdenciário, ficando claro que os primeiros quinze dias, a cargo das empresas, terão a contagem normal de seu curso, podendo o contrato ser rescindido caso seu término ocorra dentro desses primeiros quinze dias.

CLÁUSULA 18ª - JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas promover a prorrogação da jornada de trabalho com seus empregados, mesmo nas atividades consideradas insalubres (com exceção dos menores e aprendizes), para fim de compensação do Sábado.



PARÁGRAFO ÚNICO

Poderão ainda, as empresas, prorrogar a jornada de 2ª a 6ª feira (dias normais) de trabalho de seus empregados, inclusive mulheres e menores, até o limite permitido por Lei (10 horas) sem o pagamento a título de horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados com folgas nos sábados ou pela diminuição das horas correspondentes em outro dia do mesmo mês (dias normais), com exceção dos empregados enquadrados nos turnos ininterruptos de revezamento, ou outro, legal ou contratual, inferior.

CLÁUSULA 19ª - PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer programas de compensação da jornada de trabalho nos dias que antecedem ou sucedem o dia de feriado, a fim de possibilitarem finais de semana prolongados, feriados, desde que seja acordado com os empregados, através de abaixo assinado, sendo que uma cópia do respectivo documento deverá ser encaminhada ao sindicato de classe, com a devida antecedência de uma semana, sendo que as horas trabalhadas serão consideradas na mesma quantidade das horas folgadas (hora por hora).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O abaixo assinado deverá atingir o quorum de maioria simples (50% + 1 assinatura) dos empregados, com a previsão da data a ser folgada e também da data a ser compensada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão contratual:

A) as horas de crédito (compensação antecipada) a favor do empregado serão pagas com o valor da hora normal.

B) as horas de débito (horas folgadas) em desfavor do empregado serão descontadas somente nos casos de pedido de dispensa e rescisão por justa causa.

CLÁUSULA 20ª - FERIADOS EM SEMANAS COMPENSADAS

As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado entre segunda e sexta-feira.

CLÁUSULA 21ª - DESCANSO PARA REFEIÇÕES

As empresas poderão estabelecer por meio de Assembléia Geral devidamente convocada e com a participação do Sindicato de classe, a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação, para até 30 (trinta) minutos, desde que respeitadas as normas contidas na PORTARIA Nº 1095/2010, de 19 de maio de 2010, do MTE e atendidas integralmente as exigências concernentes à organização dos refeitórios.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer período usufruído pelo empregado, para descanso ou lanche, além do descanso regular acima previsto, mesmo inferior a 30 (trinta) minutos, não será considerado como tempo à disposição do empregador, podendo ser deduzido da jornada de trabalho. (Art. 71 CLT).

CLÁUSULA 22ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

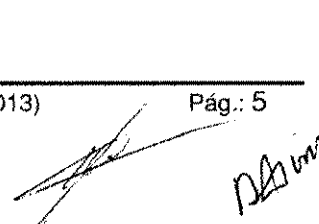
A) Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

B) Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada internamente, nos casos previstos no item "a" acima, será garantido o menor salário de cada função.

C) Ficam excluídos, também, do cumprimento desta cláusula, os casos de remanejamento, para quais se aplicará a Cláusula 25ª (PROMOÇÕES DO EMPREGADO).

CLÁUSULA 23ª - HORAS "IN ITTINERE"

Os empregados das empresas pertencentes a esta categoria, que tenham à disposição transporte oferecido pelas mesmas, de forma gratuita, subsidiada ou mesmo paga, ficam excluídos do direito de pleitear, em juízo ou fora dele, quaisquer valores a título dessas horas "in itinere".



CLÁUSULA 24ª - FÉRIAS

A) o início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir ou iniciar nas sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados, excluídos os empregados que tenham esse dia como de trabalho normal.

B) quando as férias coletivas forem concedidas entre o final de um ano e começo de outro, quando incluídos o dia de natal ou ano novo, fica garantido ao empregado, o abono de um desses dias não computando-o como férias.

C) a remuneração do adicional de 1/3 das férias, de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, será paga até dois dias que antecedem o início das férias individuais ou coletivas. Essa parcela corresponderá a 1/3 do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

C1) essa remuneração também se aplicará no caso de rescisão contratual quando houver férias vencidas a serem indenizadas, ou proporcionais, quando devidas, nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

D) o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, nos termos do artigo 143 da CLT, no momento do recebimento da notificação de férias, dado pelo empregador.

E) as empresas poderão conceder férias individuais e coletivas, por antecipação, aos empregados que ainda não contam com um período aquisitivo completo. As férias poderão ser consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.

F) ao empregado, com mais de 6 (seis) meses de trabalho, que solicitar demissão, são devidas férias proporcionais.

CLÁUSULA 25ª - PROMOÇÃO DO EMPREGADO

A promoção do empregado para o cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias, findo o qual, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS, exceto para as empresas que mantiverem estrutura de cargos e salários organizada internamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas promoções para cargos de supervisão e chefia o prazo acima não poderá exceder a 150 dias, exceto, novamente, para as empresas que mantiverem estrutura de cargos e salários organizada internamente.

CLÁUSULA 26ª - REMANEJAMENTO INTERNO

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas em níveis superiores, quando em igualdade de condições com os candidatos externos.

CLÁUSULA 27ª - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

A) As empresas fornecerão sem qualquer ônus, as ferramentas e instrumentos de precisão necessários e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos respectivos serviços.

B) As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado, na ocorrência de perda ou dano causado por uso indevido, ressalvado o desgaste normal das ferramentas.

C) No caso de substituição ou demissão, o empregado se obriga a devolver as ferramentas cedidas pela empresa ou indenizá-las, ficando as empresas autorizadas a deduzir os valores da folha de pagamento ou dos valores da rescisão.

CLÁUSULA 28ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS AO INSS

As empresas deverão preencher e fornecer a documentação necessária e exigida pelo INSS, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos:

A) para fins de encaminhamento de obtenção de auxílio-doença: cinco dias úteis.

B) para fins de encaminhamento de aposentadoria: dez dias úteis.



CLÁUSULA 29ª - GARANTIA DE EMPREGO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a 36 meses da aquisição da aposentadoria, e com 20 anos de empresa, a partir do último contrato de trabalho, ou estiverem a 24 meses da mesma aposentadoria e com 10 anos de trabalho na mesma empresa, também a partir do último contrato de trabalho, fica assegurado o emprego e/ou salário durante o período que faltar para a aposentadoria, salvo nos casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É encargo do empregado a comprovação de estar enquadrado nas condições supra, que deverá fazê-lo até, no máximo, no dia da quitação do contrato de trabalho, prazo que poderá ser estendido até 60 (sessenta) dias após a notificação da dispensa, caso o empregado dependa de outra documentação, para comprovação do tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de ter, o empregado, recebido a indenização pela dispensa, e comprovar estar enquadrado nas condições do "caput" deste artigo nos prazos do parágrafo primeiro supra, poderá a empresa que o despediu, optar pela reintegração do mesmo, sendo considerada inexistente a rescisão, obrigando-se, o empregado, neste caso, a ressarcir a empresa do valor pago a título de multa sobre o FGTS e outras multas legais (artigo 9º p.ex.) e demais verbas indenizatórias, isentando-a, ainda, do pagamento dos dias parados.

CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado, as empresas com mais de 05 (cinco) empregados pagarão ao beneficiário legal, um salário contratual a título de auxílio funeral, mediante a apresentação do atestado de óbito, excluídas as empresas que oferecem aos seus empregados opção para pagamento de seguro de vida.

CLÁUSULA 31ª - INFORMAÇÃO SOBRE COBERTURA DO SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

As empresas que estipularem seguro de vida e acidentes pessoais/invalidéz, em favor de seus empregados, deverão afixar nos murais, quadros ou locais de aviso, os valores respectivos sempre que as taxas forem alteradas.

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento de empregado, a licença remunerada será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do casamento.

CLÁUSULA 33ª - UNIFORME E MATERIAL DE SEGURANÇA

A) as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniforme, macacões de revestimento e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidas na prestação do serviço ou as condições de trabalho assim determinarem.

B) serão, também, fornecidos gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a atividade assim determinar.

C) no caso de substituição ou demissão, o empregado se obriga a devolver os materiais cedidos pela empresa ou indenizá-los, ficando as empresas autorizadas a deduzir os valores da folha de pagamento ou dos valores da rescisão.

CLÁUSULA 34ª – FALTAS JUSTIFICADAS

No caso de acompanhamento de filho (a) doente ou enfermo (a) menor de 14 (quatorze) anos ou inválido (comprovadamente na condição de dependente), para fins de consultas médicas, exames e internamento hospitalar, terá o empregado liberação de até 16 (dezesesseis) horas de trabalho, na vigência da presente CCT, mediante devida e respectiva comprovação, sendo referidas ausências, abonadas pelo empregador, sem que àquele empregado sofra qualquer prejuízo salarial.



Os atrasos no horário de trabalho ou ausência, por motivos de enchentes, quedas de barreiras e outros decorrentes, que impossibilite a locomoção do empregado ao trabalho, e desde que devidamente comprovados, serão consideradas como ausência justificada, sem que o empregado sofra qualquer prejuízo salarial, além das horas ou tempo efetivamente em que se ausentou, por aqueles motivos.

CLÁUSULA 35ª - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho nos dias de exames, provas obrigatórias, práticas ou teóricas, desde que comprovada sua realização e que estas coincidam com o horário de trabalho, em estabelecimentos de ensino oficial, autorizados e reconhecidos, devendo, para tanto, o empregado cientificar a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja, por parte do aluno, visita à alguma fábrica, o empregado que fizer parte do estabelecimento de ensino visitante, será liberado sem prejuízo de salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão abonados os dias necessários à realização do estágio curricular, vantagem não prevista no "caput" deste artigo.

CLÁUSULA 36ª - FALECIMENTO DE PARENTES

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário além dos previsto no Artigo 473 da CLT, 01 (um) dia em caso de falecimento de sogros, genros, cunhados, sendo o dia do óbito ou o posterior. No caso de falecimento de tio ou tia, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, no dia do óbito ou o posterior, sem sofrer o desconto do descanso remunerado correspondente.

CLÁUSULA 37ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos do pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 38ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Nas empresas que mantêm serviço médico e/ou odontológico, organizado ou contratado, somente terão validade para justificação de faltas por doenças, os atestados desses médicos e/ou dentistas, ou de Profissionais Especialistas devendo, a especialidade ser indicada pelo médico da empresa, com exceção dos dias coincidentes com sábados, domingos e feriados, ou no dia em que o profissional não cumprir expediente na empresa, ocasião em que o empregado poderá socorrer-se de outros profissionais, obrigando-se a comunicar à empresa logo no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO

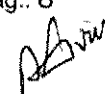
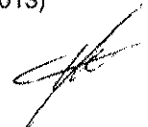
Nas empresas onde não existem serviços médico e/ou odontológico próprio ou contratado, o empregado deverá comunicar logo nos primeiros três dias úteis subsequentes, para ser aceito o atestado.

CLÁUSULA 39ª - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fica obrigada a promover à anotação na CTPS do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, respeitada a nomenclatura utilizada pela empresa que tem política salarial definida.

CLÁUSULA 40ª - LICENÇA REMUNERADA A DIRIGENTE SINDICAL

Licença remunerada aos diretores efetivos e suplentes do Sindicato, quando estes participarem de encontros e simpósios, representando os interesses da categoria profissional, até quinze dias por ano a cada um, desde que o presidente do sindicato comunique a empresa com antecedência mínima de cinco dias e esta homologue a licença.



CLÁUSULA - 41ª - BOLETIM INFORMATIVO

As empresas se propõem a colaborar com o Sindicato Profissional, visando à colocação em seu estabelecimento, do boletim informativo "Força Metalúrgica", devendo, porém, o Sindicato Profissional, entregar os boletins à Área de Recursos Humanos das empresas.

CLÁUSULA 42ª - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com o sindicato profissional, visando a sindicalização dos empregados, possibilitando-lhe o uso de um espaço de tempo, por ocasião do programa de integração, para que um representante desse sindicato possa dar a conhecer os benefícios oferecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Associado que pretender se desligar do seu Sindicato profissional, deverá comparecer junto à secretaria do mesmo, munido de sua "Carteira de Sócio", para solicitar seu desligamento, devendo, o associado, encaminhar às empresas, cópia desse pedido.

CLÁUSULA 43ª - INFORMAÇÕES SOBRE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

As empresas estão desobrigadas do cumprimento das exigências previstas na Lei 8.870/94, naquilo que refere à necessidade de afixação nos murais, de cópia da Guia de Recolhimento do INSS e Informações à Previdência Social, e o envio dessas mesmas cópias ao Sindicato Profissional, devendo fazê-lo tão somente quando expressamente solicitado pelo Sindicato.

CLÁUSULA 44ª - CRECHE

As empresas com 30 ou mais trabalhadoras com idade superior a 16 anos e que não possuam creche própria, poderão fazer opção por celebrar convênio previsto no parágrafo segundo do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente a empregada das despesas comprovadamente realizadas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legitimado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite do valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), por mês, para cada filho com a idade entre 0 (zero) até 1(um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O auxílio creche aqui previsto não integrará o salário da empregada, para nenhum efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que já oferecem condições iguais ou mais favoráveis. Se inferiores, serão complementadas até o valor estipulado no "caput" supra.

CLÁUSULA 45ª - VALE TRANSPORTE

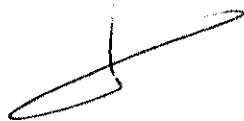
Em atendimento ao disposto no artigo 10º do Decreto 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamentou a Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale Transporte, as empresas que oferecem transporte próprio ou contratado, a seus empregados, estão autorizadas a deduzir do salário desses empregados, um valor calculado em até 6,00% do respectivo salário, sendo que a diferença a maior, suportada pela empresa, jamais poderá ser considerada como vantagem salarial.

CLÁUSULA 46ª - REGISTRO DE PONTO

Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão convencionar, nos termos da Portaria 373/2011 do MTE, que, poderá ser dispensada a obrigação da impressão e entrega diária do registro de ponto, podendo ser entregue ao empregado, uma vez ao mês, juntamente com a folha de pagamento, bem como fica dispensado o registro do intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica resguardado o direito do empregado ou de seu Sindicato Profissional, requerer a qualquer momento a impressão e entrega diária do registro de ponto conforme estabelecido no caput acima.



CLÁUSULA 47ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO


Os empregados ou seus respectivos sindicatos representativos da categoria profissional poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no art. 872, parágrafo único da CLT, bem como no que diz respeito ao parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 7.238/84, equiparando-se, para tanto, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ao Acordo Judicial, emprestando-lhe o art. 611 da CLT, caráter Normativo.

CLÁUSULA 48ª - MULTA

Fica estabelecida uma multa equivalente a 2,00% (dois por cento) do salário normativo por empregado e por infração, no caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, revertendo, o valor respectivo, ao empregado prejudicado.

Timbó, 28 de maio de 2012.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
MECÂNICAS E DO MATERIAL
ELÉTRICO DE TIMBÓ**


**SR. WALTER HORSTMANN
CPF: 093.043.129-49
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE
TIMBÓ**


**ENGº EDVALDO ANGELO
CPF: 154.761.039-53
PRESIDENTE**

Adriana